DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Segunda-feira, 02 de março de 2026 | Ano IV | Edição nº 466 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Rincão, 02 de março de 2026.

PORTARIA Nº 067/2026

Braz Rodrigues, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições previstas no artigo 86, inciso II, alínea f, da lei orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar, bem como da Comissão formada pelos servidores abaixo nomeados, para, sobre a presidência do primeiro, apurar a prática de (1) incontinência de conduta ou mau procedimento; (2) desídia no desempenho das respectivas funções; (3) ato de indisciplina ou de insubordinação, todos por parte do funcionário público Municipal, Sr. José Augusto Barros Zanini (matrícula 863).

Titulares:

Tadeu Gustavo Pipoli – Diretor da Divisão de Administração e Planejamento.

João Luis da Silva – Encarregado de Transporte Escolar.

Max Pitter Pinto – Diretor de Agricultura e Meio Ambiente.

Suplentes:

Daiane Evelyn de Mello – Agente Administrativo.

Ricardo dos Santos – Fiscal de Posturas.

Marcelo da Motta – Ajudante Geral.

Art.2º A comissão deverá instaurar os procedimentos a partir dos fatos constantes no relatório do departamento de Recursos Humanos.

Art.3º Os membros da Comissão adotarão outras providências necessárias para instruir o feito, objetivando apurar a verdade real.

Art.4º Os trabalhos da Comissão não excederão o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

Art.5º Encerrados os trabalhos de instrução, a Comissão deve elaborar, com auxílio do Departamento Jurídico, Relatório circunstanciado, descrevendo os fatos e, se for o caso, estabelecendo responsabilidades, de forma individualizada e indicando as reparações cabíveis no contexto.

Art.6º Será aberta vistas dos autos ao funcionário público municipal a quem a Comissão imputar responsabilidade pelo prazo de 10 (dez) dias, para que, querendo, possa manifestar-se.

Art.7º Encerrado o prazo ao qual faz menção o art.4º desta Portaria, os autos seguirão conclusos ao Prefeito Municipal, a quem caberá proferir decisão fundamentada sobre os fatos, objeto de apuração pela Comissão.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Braz Rodrigues

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Rincão, 02 de março de 2026.

PORTARIA Nº 068/2026

Braz Rodrigues, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições previstas no artigo 86, inciso II, alínea f, da lei orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a imediata instauração de **Sindicância Administrativa**, bem como da Comissão formada pelos servidores abaixo nomeados, para, sob a presidência do primeiro, apurar a prática de falta grave, pela funcionária pública municipal Sra. Andreza Vieira Passoni, consistente na elaboração e concessão de atestados médicos sem o devido registro de consulta médica, o que pode configurar ato de improbidade e mau procedimento.

Parágrafo Único. A investigação recairá sobre os fatos que envolvam indícios de falsidade documental ou ideológica na prestação de contas de saúde.

Titulares:

1) Flávia Dias de Oliveira Mattos – Diretor da Divisão da Vigilância em Saúde – Matrícula nº 887.

2) Joice Ture Françozo – Chefe da Seção de Serviços Administrativos DES – Matrícula nº 1262.

3) Camila Cristina Vitalli – Encarregado de Almoxarifado DES – Matrícula nº 1434.

Suplentes:

1) Daiane Vanessa Bastos – Matrícula nº 1497.

2) Reginaldo de Oliveira - Matrícula nº 2030.

3) Vanessa Cristina Corsi - Matrícula nº 2146.

Art.2º A comissão deverá instaurar os procedimentos a partir dos fatos constantes nos registros de frequência e relatórios médicos da unidade de saúde competente.

Art.3º Os membros da Comissão adotarão outras providências necessárias para instruir o feito, objetivando apurar a verdade real, inclusive mediante a conferência de prontuários e oitivas de testemunhas.

Art.4º Os trabalhos da Comissão não excederão o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por 30 (trinta) dias.

Art.5º Encerrados os trabalhos de instrução, a Comissão deve elaborar, com auxílio do Departamento Jurídico, Relatório circunstanciado, descrevendo os fatos e, se for o caso, estabelecendo responsabilidades, de forma individualizada e indicando as reparações cabíveis no contexto.

Art.6º Será aberta vistas dos autos ao funcionário público municipal a quem a Comissão imputar responsabilidade pelo prazo de 10 (dez) dias, para que, querendo, possa manifestar-se.

Art.7º Encerrado o prazo ao qual faz menção o art.6º desta Portaria, os autos seguirão conclusos ao Prefeito Municipal, a quem caberá proferir decisão fundamentada sobre os fatos, objeto de apuração pela Comissão.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Braz Rodrigues

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....